TERMO DE COLABORAÇÃO nº 009/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI celebram O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP E O INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, NOS SEGUINTES TERMOS.

Por este instrumento da Parceria, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.415.998-0001-96, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, São Pedro - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 32.282.402-3 e do CPF 288.542.248-39, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, com sede à Rua Ernesto Augusto Paschoaloato, 55, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° CNPJ 10.262.686/0001-42, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0744/2015, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 05, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por seu representante legal, JOSÉ APARECIDO LEONEL, brasileiro, RG 14.298.917-4-SSP/SP, CPF/MF 066.635.218-61, residente e domiciliado à Epaminondas Aguiar, 78, Santa Cruz, São Pedro - SP, na qualidade de Presidente em exercício, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, e autorizados pela Lei Municipal nº 4.272, de 08 de Dezembro de 2021, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto desta parceira a operacionalização do "Programa Municipal de Acolhimento a Crianças e Adolescentes" consistente em:

1.1. Abrigo Institucional – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA. Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

1.2. Unidade Residencial - Casas Lares – o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Digitalizado com Cam

1.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete apresentar no ato da contratualização as documentações necessárias à assinatura do presente instrumento de parceria, observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1.4 A presente parceria deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do Município:

2.1.1 Indicar expressamente a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

2.1.2 Transferir, diretamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, em conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela administração pública (Lei nº 13.019/2014, Art. 51);

2.1.3 As transferências referidas no subitem 2.1.2 ficam condicionadas à prestação de contas feita pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme item 3.1 e seus subitens; e ainda:

2.1.3.1 Fica designada como gestora deste termo de Colaboração a servidora Karla Lovato Pelizzaro – CPF/MF 191.608.428-14, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, conforme Portaria nº 4.311, de 02 de Janeiro de 2020, observado notadamente o disposto nos arts. 2º, VI, 8º, III, 61; 62, Parágrafo único; 67, da Lei 13.019/2014, competindo-lhe ainda a emissão de relatório trimestral de visita técnica in loco e o relatório de monitoramento e avaliação (Lei nº 13.019/2014, Art. 59, §1º, I ao VI c.c. Art. 66, PU, I e II);

2.1.3.1.1 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (Lei nº 13.019/2014, Art. 35, §3º).

2.1.3.1.2 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste instrumento, compete ao gestor da parceria verificar previamente à assinatura do presente termo de Colaboração o cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da obrigação de apresentar as documentações necessárias à assinatura do presente instrumento de parceria.

2.1.3.2 Fica designada como Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente Parceira a Comissão instituída pela Portaria nº 4.598, de 15 de fevereiro de 2021, órgão que compreende a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e avaliação do conjunto de parcerias; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, observado notadamente o disposto nos arts. 2º, XI, 59; 66, da Lei nº 13.019/2014.

2.1.3.3 O relatório técnico de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o parecer técnico conclusivo de que trata o art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014 serão emitidos trimestralmente.

Digitalizado com Cam

2.1.3.4 Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas, em razão de irregularidade insanável, o Município suspenderá os repasses, ficando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com o Município, observada a regra do Art. 39, IV, alíneas 'a' a 'c', da Lei nº 13.019/2014.

2.1.4 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria, emitindo a cada três meses o relatório técnico de monitoramento e avaliação nos termos do Art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014;

2.1.5 Examinar e exarar manifestação conclusiva sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observado o disposto nos Arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 (Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, XIV, 'b' c.c. Art. 69, §5º);

2.1.6 Elaborar e aprovar plano de trabalho, do qual deverá constar, necessariamente:

2.1.6.1 descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

2.1.6.2 descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

2.1.6.3 previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

2.1.6.4 forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

2.1.6.5 definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

2.1.7 Realizar chamamento público ou Justificar, na pessoa do Prefeito, e com base em parecer emitido pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 4.774 de 08 de novembro de 2021 a ausência de Chamamento Público, nas hipóteses dos artigos 30 e 31 cumulado com art. 32 caput e §4º da Lei Nacional nº 13.019/2014, publicando o extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Decenário Oficial;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, extrato da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Lei nº 13.019/2014, Art. 10).

2.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

2.2.1 Desenvolvimento do Serviço selecionado, como também do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2.2 Responsabilizar-se pela segurança do acolhido

2.2.2.3 No caso de acionamento judicial do poder público municipal por qualquer usuário dos serviços ofertados ou por terceiros prejudicados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a requerer seu ingresso no polo passivo da lide, independentemente da apresentação de denunciação da lide pela fazenda pública.

Digitalizado com Cam

2.2.3 Manter recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioeducativos de Proteção Social Especial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de parceria;

2.2.4 Proceder às contratações de todos os técnicos, profissionais e funcionários prestadores de serviços, com base na NOB-RH de Assistência Social;

2.2.5 Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos profissionais envolvidos no programa, constantes do Plano de Trabalho; com a participação dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

2.2.6 Responder pelas obrigações patronais e quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos diretamente contratados pela OSCIP e seus projetos sociais, bem como por aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de todos os ônus tributários ou extraordinários;

2.2.7 Apresentar trimestralmente:

2.2.7.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Lei nº 13.019/2014, Art.66, I);

2.2.8 Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do termo de colaboração, até o dia 30 do mês subsequente ao término da parceria;

2.2.9 Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do termo de colaboração referente ao período que se presta contas;

2.2.10 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública (Lei nº 13.019/2014, Art. 11);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (Lei nº 13.019/2014, Art. 64).

3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a prestar contas com as seguintes formalidades:

3.2.1 Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;

3.2.2 Apresentar na prestação de contas, extratos bancários da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos do termo de colaboração durante toda a vigência, sendo conta específica isenta de tarifa bancária e exclusiva para movimentação dos recursos;

3.2.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Lei nº 13.019/2014, Art. 51, PU).

3.2.3 Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o termo de colaboração;

Digitalizado com Cam

3.2.4 Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (Lei nº 13.019/2014, Art. 66, II);

3.2.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos – balancete financeiro, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.2.6 Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque (não cópia carbonada), e valor;

3.2.7 Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo termo de colaboração;

3.2.8 Anexar Relação de Pagamento de empregados;

3.2.8.1 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria (Lei nº 13.019/2014, Art. 45, II).

3.2.8.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a esta parceria, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência desta parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (Lei nº 13.019/2014, Art. 46, I).

3.2.8.2.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município (Lei nº 13.019/2014, Art. 46, §3º).

3.2.9 Conciliação bancária;

3.2.10 Parecer do Conselho Fiscal da entidade com análise à aprovação da referida prestação de contas.

3.2.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2.12 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela: (I) aprovação da prestação de contas; (II) aprovação da prestação de contas com ressalva; ou (III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de constas especial.

3.2.12.1 serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §1º).

3.2.12.2 os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §2º).

3.2.13.3 a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §3º).

Digitalizado com Cam

3.2.14.4 a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente termo de colaboração (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §4º).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 O termo de colaboração sua vigência é do dia 24 de janeiro de 2022, o qual será publicado resumida de seu instrumento no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2022, vedada sua prorrogação.

4.2 O valor do termo de colaboração é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) ANUAL .

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1 Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste termo de colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1 A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de colaboração, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Município, ensejar a sua rescisão de pleno direito.

7.2 A infração de qualquer das cláusulas deste termo de colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização por perdas e danos.

7.2.1 A multa prevista no item 7.2 será aplicada tanta vezes quanto forem as infrações cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não podendo o total de multas aplicadas superar 100% do valor total da contratação.

7.3 Salvo situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas.

7.4 As sanções cominadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia garantia do exercício de contraditório e ampla defesa.

7.5 O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

7.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens precedentes, a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá acarretar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Digitalizado com Cam

7.6.1 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (Lei nº 13.019/2014, Art. 73, II).

7.6.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.6.1 deste instrumento (Lei nº 13.019/2014, Art. 73, III).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do termo de colaboração enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do termo de colaboração:

a) O não cumprimento de suas cláusulas;

b) O cumprimento irregular de suas cláusulas;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;

d) O atraso injustificado no seu início;

e) A subcontratação total do seu objeto, a associação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do termo de colaboração;

j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente termo de colaboração;

k) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de colaboração;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do termo de colaboração, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do termo de colaboração poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nas alíneas 'a' à 'l' do item 8.2; de forma amigável, por

Digitalizado com Cam

acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município; e por determinação Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Municipalidade promoverá regularmente a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à população na execução deste termo de colaboração, por meio do Relatório técnico de Acompanhamento emitido pela Administração pública (Lei nº 13019 Artigo 59 Paragrafo Único), que subsidiará o parecer conclusivo o parecer conclusivo do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2 A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços prestados não eximirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de sua plena responsabilidade perante o Município, e aos atendidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

9.4 Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ambos devidamente fundamentados.

9.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo, pois, da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade exclusiva pelo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.7 Haverá restituição dos recursos transferidos pelo Município, atualizados pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, em especial (Lei nº 13.019/2014, Art. 42, IX):

9.7.1 Não execução do objeto desta parceria;

9.7.2 Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

9.7.3 Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

9.8 Poderá o Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo evitar sua descontinuidade.

9.8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Digitalizado com Cam

9.8.1.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.8.1.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

9.8.2. As situações previstas no item 9.8.1 devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

9.9 Não haverá restrição a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunere, com os recursos do termo de colaboração, os profissionais da área de apoio administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste termo de colaboração será acompanhada por do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde pública e do Conselho Municipal de Saúde, que deverão atestar a realização dos serviços, e para tanto, terão acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhes convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste termo de colaboração.

10.2 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO ou afixação no quadro de publicações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CLÁUSULA DOZE – DA REMESSA DO CONTRATO AO TCESP

12.1 O presente termo de parceria será remetido ao TCESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua assinatura, nos termos do art. 130, I, das Instruções Normativas nº 02/2016.

CLAUSULA TREZE - DO FORO:

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Pedro - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Digitalizado com Cam

Prefeitura do Município de São Pedro

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

São Pedro - SP, 24 de janeiro de 2022.

THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO LEONEL
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. JOSÉ EDUARDO DE SOUSA FERNANDES
Nome e RG 44.230.448-2

2. Sandra Maria Bustaffo
Nome e RG 18.797.318-D

Digitalizado com Cam